



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 001/90

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desempenho do Município e o aprimoramento dos serviços prestados, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título, traçada através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Anual;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Plano de Trabalho do Governo Municipal.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades da administração municipal guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-02-

seus diversos órgãos.

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal em seus múltiplos segmentos, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle e
- V - Delegação de Competência e Otimização dos Serviços.

Art. 5º - A Prefeitura visará qualificar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação decisória de seu quadro de pessoal.

Art. 7º - Para elaboração e execução de seus programas de trabalho, o Executivo Municipal estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ibema compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS:
 - . Assessoria Executiva;
 - . Assessoria Jurídica;
 - . Assessoria de Planejamento;



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-03-

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTOS E COLEGIADOS:

- . Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- . Comissão de Solos, Agricultura e Meio Ambiente.

III - SECRETARIAS:

- . Secretaria de Administração e Finanças;
- . Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- . Secretaria de Educação e Cultura;
- . Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- . Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os órgãos de Assessorias e as Secretarias Municipais subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E DAS SECRETARIAS

ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 9º - À Assessoria Executiva compete a coordenação dos serviços do gabinete; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; o assessoramento do Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Executivo Municipal; atender e encaminhar as pessoas que procuram o Prefeito para solução de consultas ou reivindicações; providenciar a publicação dos atos oficiais emanados do Prefeito; incumbir-se da correspondência particular do Prefeito; desempenhar demais tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-04-

municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o município em juízo ou fora dele, nas ações em que este for parte interessada.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 11 - À Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistêmica aos órgãos da administração municipal; a elaboração e coordenação na execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual e planos plurianuais de investimentos, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto por um colegiado de pessoas idôneas, qualificadas e aptas a prestarem a sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Ibema.

Parágrafo Único - A composição, as atribuições e a área de atuação desse Conselho serão definidos por ato do Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE SOLOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 13 - A Comissão de Solos, Agricultura e Meio Ambiente, composta por um colegiado de integrantes da comunidade, funcionará como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nas matérias que lhes são peculiares.

Parágrafo Único - Em ato posterior do Prefeito Municipal a Comissão terá sua composição efetivada, bem como suas atribuições.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14 - À Secretaria de Administração e Finanças compete executar as atividades meio da Prefeitura, relativas ao expediente, documentação, arquivo, protocolo; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime ju



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-05-

rídico, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de licitação, compras e almoxarifado; do patrimônio, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; coordenação dos veículos utilizados pelas Secretarias e órgãos de assessoramento; manutenção dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede da Prefeitura; execução das atividades meio relativas aos assuntos econômico-financeiro e fiscais do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município; do processamento das despesas e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais; da elaboração e execução dos orçamentos do Município; e do assessoramento geral em assuntos de suas atribuições específicas.

Art. 15 - A Secretaria de Administração e Finanças é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Orçamento, Contabilidade e tesouraria;
- IV - Divisão de Tributação e Fiscalização;
- V - Divisão de Serviços Gerais.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS e URBANISMO

Art. 16 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é a secretaria incumbida de executar as atividades fim do Município relativas à execução e elaboração de projetos de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover e executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos, pontes e viadutos, zelando pela conservação e manutenção com vistas ao desenvolvimento físico-territorial do Município; à execução do Plano Rodoviário Municipal; a promoção de construção de parques, praças e jardins, bem como sua manutenção, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos serviços urbanos de iluminação pública; a administração de cemitérios públicos; a manutenção, conservação e guarda das máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município; e a



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-06-

cução das atividades de trânsito; controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da enumeração de prédios, inclusive a alocação das respectivas placas indicativas; desempenhar as atividades e demais tarefas correlatas.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Obras e Edificações;
- II - Divisão de Serviços Rodoviários
- III - Divisão de Serviços Urbanos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido de executar as atividades meio relativas a assuntos educacionais, culturais e esportivas do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com o sistema Estadual e Federal de Educação; ao desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas no Município; a promoção de educação básica a população do município, através do ensino de 1º grau; combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades; buscando aprimorar a qualidade do ensino; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino do Município; desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 19 - A Secretaria de Educação e Cultura é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de ensino de 1º grau;
- II - Divisão de Assistência ao Educando;
- III - Divisão de Cultura e Esportes.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-07-

órgão incumbido de exercer as atividades meio relativas à promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e de combate às doenças de massa; à administração das unidades de saúde existentes no Município; à execução de programas de assistência médico-odontológico a escolares; à execução de política de assistência social com vistas à integração comunitária; à fiscalização das condições de saneamento básico do Município; à promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde e o desenvolvimento do bem-estar da comunidade; desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 21 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Assistência Social.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 22 - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, é o órgão incumbido de executar as atividades meio relativas a assuntos atinentes à agropecuária, ao meio ambiente e ao abastecimento; execução das atribuições relativas à divisão de cadastro do imposto territorial rural; promover a integração com os demais organismos correlatos da Administração Estadual e Federal; promoção de cursos e seminários para agropecuaristas do município, possibilitando o intercâmbio constante de idéias e experiências; firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, visando a melhoria do plantel de animais e a conservação dos recursos naturais, da flora e da fauna; administrar o matadouro municipal, mercado popular e feiras livres; manter atualizada a planta cadastral do Município; desempenhar demais atividades correlatas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Ficam criadas todas as Assessorias, Secretarias e Divisões componentes e complementares da organização básica da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

-08-

Municipal de Ibema, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura básica, criando mediante ato próprio, órgãos de níveis inferiores às Secretarias, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias

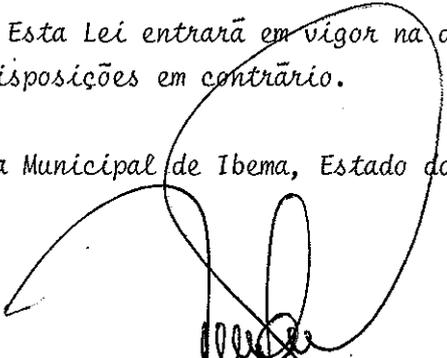
Art. 25 - Excetuando-se os cargos em comissão, o ingresso na administração pública municipal será mediante concurso público.

Art. 26 - Após a promulgação da presente Lei e da que dispõe sobre o quadro único de servidores do município, o Prefeito Municipal aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, através de Decreto, detalhando as peculiaridades atinentes à Administração Municipal em todos seus segmentos.

Art. 27 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração e a subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada segmento administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 1990.


JOSÉ ROBERTO DA FONTE
Prefeito Municipal

